



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2023

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, CNPJ 18.125.161/0001-77, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 172/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 117/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.270/2005 de 28.11.2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, além das condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, Fabio Vagner de Meneses, e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria. nº. 5.772, publicada em 03 de maio de 2022.

A sessão pública do Pregão será realizada na sala do Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Unaí, sito a Praça JK s/n, 2º andar, bairro Centro, com início no dia **15/03/2023 às 14:00 horas**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE FURAS DE SONDAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes do **Anexo I** Termo de Referência parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de credenciamento e habilitação constantes neste edital, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcios de empresas, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.1. Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Unaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Divisão de Licitações e Compras (exceto quando constar em seu corpo a expressão "Válida somente no Original"). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Divisão de Licitações e Compras.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) instituição (ões) participante(s) deverá (ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal (sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes), o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se dirigente, proprietário ou assemelhado da instituição:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/**Anexo II**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

c.3) Além da procuração ou credenciamento o representante deverá apresentar fora dos envelopes os documentos relacionados nos itens a.1), a.2) e a.3), para a averiguação da compatibilidade do objeto do contrato e o objeto a ser licitado.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (**Anexo II**), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão sendo a interessada não credenciada a dar lances.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é obrigatório a presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

3.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

3.6. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior oferta.

3.7. No momento do credenciamento deverão ainda ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

3.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo constante no **Anexo III**;

3.8. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, alterada pela lei 147/2014 a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.4.2007, publicada no DOU de 22.5.2007) juntamente com DECLARAÇÃO DE ME OU EPP. **Anexo V**



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

3.10. Declarada aberta a sessão logo depois de encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes separados, lacrados, opacos, devidamente fechados, sendo vedada outra forma de entrega dos referidos envelopes.

4.2. Os envelopes deverão conter ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º042/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º022/2023
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º042/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º022/2023
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, sem rasuras ou borrões, datados e assinados sobre carimbo da empresa, contendo CNPJ, número do processo licitatório, pregão, o valor ofertado para a prestação do serviço, que será fixo e irrevogável.

5.1.1. A proposta poderá ser elaborada nos termos do **Anexo I** do edital.

5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

5.2.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse desta Prefeitura Municipal de Unaí, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.3. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

5.4. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da empresa vencedora.

5.5. Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

5.6. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

5.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.8. Caso a empresa possua *e-mail* (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

5.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

5.9.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.9.2. Não atendam às exigências deste Edital.

5.9.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

5.10. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar; (**Anexo IV**)

6.1.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (**Anexo IV**).



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Habilitação Jurídica

- 6.2.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 6.3.2. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 6.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de:
 - a) "Certidão conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos e a **Divida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela **Delegacia da Receita Federal**.
 - c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social-**INSS**
- 6.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital** sede do licitante.
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.447, de 2012), emitida pelo TST.

6.4. Qualificação Técnica

- 6.4.1 O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensado este, nos casos de já ter fornecido para a



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública Municipal de Unai. O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

6.4.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA**, em plena validade.

6.5. Qualificação Econômico-financeira

6.5.1. Certidão Negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, serão considerados válidos aqueles datados até 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes.

6.8. Os documentos relacionados para a Habilitação, não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.9. Microempresas e empresas de pequeno porte

6.9.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.3, referente a regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.9.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.9.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

7.2. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do **ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

7.4. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Serão proclamados classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior oferta, seguido dos demais em ordem decrescente.

7.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

7.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Menor Preço;

7.11. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços.

7.12. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** obtido na forma da condição anterior.

7.13. - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.14.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, combinada com a Lei 147/2014.

7.14.2. Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte para cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

7.14.3. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.14.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

7.19. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.

7.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.21- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.22- Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.24. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.25. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

8. DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma da lei, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada em original, por representante legal, no setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.2.1. Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser apresentados no Protocolo desta Divisão de Licitações e Compras, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Divisão de Licitações e Compras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor (es), com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Unaí-MG após recebimento do processo concluído.

10. DO CONTRATO

10.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura de Unaí, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a qual será recebida diretamente, através de telefonema ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato; e

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à (ao) Pregoeira(o), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

10.4. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 30 (dias) contados da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993; a não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.6 Quando da elaboração da ordem de serviços o contratante estipulará um prazo que não ultrapassará à 05 (cinco) dias para que o contratado possa se instalar e iniciar os trabalhos.

10.7 Os valores contratados, poderão ser repactuados, em consonância com o Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, usando como índice o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo).

10.8 Será gestor e fiscal do contrato – Marquelisio Aparecido – Secretário M. Agricultura e Serviços Rurais.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação 02.09.03.26.782.2092.2626.3.3.90.39.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

13.3. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

13.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Unaí, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

13.5. Não serão aceitas propostas remetidas via *e-mail*.

13.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

13.7. A Prefeitura Municipal de Unaí reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

13.8. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que apresentadas 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (38) 3677-9610 – ramal 9016 - no horário comercial.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.10. É competente o Foro da comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Esclarecimentos: Seagris – Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais pelo telefone: (38) 3677- 4996 (agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br).

Unaí-MG, 28 de fevereiro de 2023.

Fabio Vagner de Meneses
Pregoeiro



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Serviço de Furos de sondagem de solo para avaliação das regiões que serão construção 13 pontes de concreto para atende a demanda do município de Unai-Mg, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

O serviço se faz necessário para atender demanda no município de Unai-Mg; uma vez que os números de pontes são grandes, e para da manutenção nelas diariamente trazem muito custo para a prefeitura, e prejudicam todos os moradores, e os alunos que precisão passa por tal.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

SERVIÇOS DE FURO PARA SONDAÇÃO COM DESLOCAMENTO DE 50 KM, PARA AVALIAÇÃO DE SOLO QUE SERA CONSTRUÍDO 13 PONTES DE CONCRETO, CADA LOCAL SERA FEITO 2 FUIROS PARA AVALIAÇÃO NAS REGIOES DA SANTA BARBARA, RONCADOR, SÃO PEDRO CIPO, PIRIPIRI, SUCURI, EXTREMA, JIBOIA, PICO, CANABRAVA, ALMESCA, MANDASSAIA, CANTINHO, BARRA DO CORREGO. Destinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a aquisição, informamos que há 1 dotação orçamentária específica com saldo suficiente para a aquisição dos prestadores de serviço mencionados. **Fonte 500, Conservação ou reparo de pontes, pontilhões e mata-burros**, ficha 1237, saldo 500.000,00

ESTIMATIVA DE PREÇO

O item ora solicitado deverá contemplar a descrição abaixo e o seu valor serve de referência ao bem proposto para aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SERVIÇOS DE FURO PARA SONDAÇÃO COM DESLOCAMENTO DE 50 KM, PARA AVALIAÇÃO DE SOLO QUE SERA CONSTRUÍDO 13 PONTES DE CONCRETO, CADA LOCAL SERA FEITO 2 FUIROS PARA AVALIAÇÃO NAS REGIOES DA SANTA BARBARA, RONCADOR, SÃO PEDRO CIPO, PIRIPIRI, SUCURI, EXTREMA, JIBOIA, PICO, CANABRAVA, ALMESCA, MANDASSAIA, CANTINHO, BARRA DO CORREGO.	4.000,00	52.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 52.000,00



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço que vai ser prestado tem o prazo para a execução de 30 dias após o recebimento do empenho, caso passe do prazo mencionado a empresa responsável poderá ser penalizada conforme as leis cabíveis.

CONDIÇÕES GERAIS

A SEAGRIS reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e caso esteja em desacordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência, podendo aplicar sanções e penalidades conforme determina a Lei.

A inobservância pela vencedora quanto a condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

A aquisição deverá ser por MENOR VALOR – EMPENHO GLOBAL.

MARQUELISIO APARECIDO DE FARIA
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

CRENCIAMENTO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2023**
PROCESSO LICITATORIA Nº 022/2023

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credencio junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

ATENCIOSAMENTE,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO - FORA DOS ENVELOPES
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO: N º022/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, ___ de _____ de 2023

(nome do representante)
Representante da Licitante

**MODELO – FORA DOS ENVELOPES
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO**



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E
EMPREGADOR**

Ao

Município de Unai/MG

Comissão de Licitações

Referente: Edital de Pregão Presencial nº 022/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial sob nº.022/2023, instaurado pelo Município de Unai/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação. Declara, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

MODELO-DENTRO DOS ENVELOPES

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2023**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº022/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,
por _____ intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06, combinado pela Lei Complementar n. 147/2014

_____, ____ de _____ de 2023

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO-FORA DOS ENVELOPES
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI

(MINUTA DO CONTRATO)

**TERMO DE CONTRATO n.____/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
E A EMPRESA _____
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
PERFURAÇÃO DE FUROS DE
SONDAGEM**

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º _____, portador da Cédula de Identidade - RG n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, nesta cidade, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a **REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

1. 2 - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório n.º /2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

1.2.a) O Edital do Pregão Presencial n.º022/2023, da Prefeitura Municipal de Unaí-MG; e

1.2.b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela **CONTRATADA**.

1.3 - Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei Federal n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de medições, mediante prévia liquidação das despesas pelo setor competente, devidamente acompanhadas do relatório da execução do serviço.

3.2 - O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II – débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunisticas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.2 – Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração e o Art. 57. da Lei Federal 8.666/93.

4.3 – Os preços, somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de vigência deste contrato, por acordo entre as partes, respeitado o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, tendo como índice de correção, o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentária de nº. 02.09.03.26.782.2092.262.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA
CONTRATADA**

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico e planilha orçamentária;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

IV - Utilizar pessoal habilitado e qualificado e em número suficiente à execução dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, de modo que se obtenha, dentro do prazo previsto, esmerado acabamento.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

VI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XI - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à obra, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, serviços e transportes, adequados e necessários à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens serem invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nas obras e nos serviços, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XII - Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92. Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes. No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

XIII - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à CONTRATANTE na execução dos serviços.

XV - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a prestação do serviço.

XVI - Providenciar a expensas da CONTRATADA, outorga junto aos Órgãos Competentes, bem como outros documentos que se fizerem necessários. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.

XVII - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;

XVIII - - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

- I – fiscalizar os serviços executados;
- II – notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;
- III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV – Indicar gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I – advertência;
- II – multa, na forma constante do edital;
- III – suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A não efetivação dos serviços enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III – a falência ou concordata da Contratada;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços;
- V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO**

10.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Presencial nº.022/2023 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unaí.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNAÍ-MG,.....de.....de 2023

JOSE GOMES BRANQUINHO

Prefeito Municipal

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX